



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

I

Série

Número 104

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 578/2026**

Autoriza a celebração de um Protocolo com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), que tem por objeto a definição dos termos da cooperação institucional, visando a gestão operacional e funcional do usufruto das instalações, equipamentos e utensílios afetos às unidades públicas coletivas que integram ou venham a integrar a rede das Sidrarias da Madeira (SIDRAM), instaladas pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, no território da Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 582/2026**

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, denominado por Lote n.º 17 do Parque Empresarial de São Vicente, localizado no sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, e respetivas benfeitorias urbanas, com a área de 527 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte com o Arruamento do Parque e o Lote 16, do Sul com o Lote 18 e a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do Leste com o Arruamento do Parque e o Lote 18 e do Oeste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e o Lote 16, inscrito na matriz predial sob o artigo P3795, com o valor patrimonial de 35.700,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 583/2026**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Teatro Amador do Livramento, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a organização e realização do “Festival et7ra&TAL”, em 2026 mediante uma participação financeira que não excederá os 2.500,00 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 578/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um Protocolo com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), que tem por objeto a definição dos termos da cooperação institucional, visando a gestão operacional e funcional do usufruto das instalações, equipamentos e utensílios afetos às unidades públicas coletivas que integram ou venham a integrar a rede das Sidrarias da Madeira (SIDRAM), instaladas pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, no território da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:****Resolução n.º 578/2026**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/M, de 3 de julho, entretanto alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2023/M, de 19 de julho, foram definidas e caracterizados os diferentes tipos de sidra e vinagres de sidra e de maçã produzidos na Região Autónoma da Madeira (RAM), estabelecendo as regras aplicáveis na sua produção e preparação para colocação no mercado, conferindo à Secretaria Regional com tutela na área da agricultura, através da respetiva Direção Regional, entre outras, as atribuições de coordenação, apoio e fiscalização da atividade sidrícola na RAM, competindo-lhe, nessa matéria, promover a melhoria das condições de laboração e comercialização dos produtos provenientes da fermentação do sumo natural resultante da prensagem de frutos frescos de maçãs, peros e peras, das variedades tradicionais regionais e doutras variedades destas espécies cultivadas e colhidas no território regional.

Considerando que, neste contexto, esta Secretaria Regional assumiu o compromisso de instalação e equipamento de uma rede de sidrarias públicas coletivas, genericamente designadas por SIDRAM, instaladas nas principais localidades da ilha da Madeira com mais arraigada tradição na produção desta tradicional bebida fermentada, com o objetivo de dotar os produtores regionais de unidades de serviço público de transformação de frutos frescos de maçãs, peros e, eventualmente, de peras cultivadas e colhidas no território da RAM, para a obtenção dos vários tipos de sidras regionais e também de vinagres de sidra e doutros géneros alimentícios à base destes produtos, conformes com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/M, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2023/M, assim maximizando o elevado potencial destes produtos e conferindo-lhes melhores condições para a sua colocação nos mercados consumidores.

Considerando que a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em junho de 2016, englobando 14 produtores fundadores das diferentes localidades produtoras da Ilha da Madeira, com o objetivo principal de promover e defender a qualidade da sidra produzida na Região Autónoma da Madeira (RAM) a partir dos frutos frescos cultivados e colhidos no seu território e contribuir para assegurar a genuinidade da sua origem, bem como a valorização de quaisquer outros produtos ou subprodutos da mesma fileira produtiva;

Considerando que, desde a sua génese, a APSRAM enquanto agrupamento representativo do setor, tem registado uma trajetória de crescimento notável, consolidando a sua representatividade entre os produtores regionais e contribuindo para a promoção e valorização da fileira, tendo inclusivamente liderado o processo que, com o apoio dos serviços oficiais regionais, culminou com o reconhecimento europeu da denominação «Sidra da Madeira» como Indicação Geográfica Protegida (IGP), ao abrigo dos regimes de qualidade europeus, conforme aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1652 da Comissão;

Considerando que o associativismo constitui um instrumento estratégico para mitigar riscos, otimizar recursos e dotar os agricultores e produtores agroalimentares de maior poder negocial perante os demais intervenientes nos mercados e, neste setor, conferir aos produtores de pomares de pomóideas e aos pequenos produtores de sidra uma maior integração vertical nas respetivas fileiras e nas suas cadeias de valor e um maior reconhecimento junto das entidades oficiais e autoridades nacionais e europeias com tutela e atividade neste setor;

Considerando que a Sidraria de Santo António da Serra – Machico, foi a primeira unidade da rede SIDRAM, a entrar em atividade no início da campanha sidrícola 2019/2020 e que as normas de funcionamento e condições de utilização das unidades desta rede, foram inicialmente definidas no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 592/2022, de 28 de dezembro.

Considerando que na sequência da entrada em vigor das Leis n.ºs 24-D/2022 e 24-E/2022, ambas de 30 de dezembro de 2022, foram transpostas, entre outras, a Diretiva (UE) 2020/1151 do Conselho, de 29 de julho de 2020, que alterou a Diretiva 92/83/CEE, do Conselho, de 19 de Outubro de 1983, relativa à harmonização da estrutura dos impostos especiais sobre o consumo do álcool e das bebidas alcoólicas (IABA) e a Diretiva (UE) 2020/262 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, que reformulou o regime geral dos impostos especiais de consumo (IEC), determinando a alteração do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) que conduziu a que, ao contrário do verificado entre 2019 e 2023, a partir da campanha sidrícola 2023/2024 as sidras voltassem a estar sujeitas às taxas de imposto aplicáveis às bebidas fermentadas tranquilas e espumantes;

Considerando que o cumprimento das novas regras do CIEC exige que em todas as sidrarias regionais, incluindo as sidrarias públicas coletivas que constituem a rede das SIDRAM, sejam constituídos entrepostos fiscais de produção e ou de armazenamento de álcool e de bebidas alcoólicas, de modo a permitir que os agricultores que utilizem estas instalações possam produzir as suas sidras em regime de suspensão de imposto aplicável, só tendo de promover os trâmites do seu pagamento aquando da saída da sua produção das instalações para sua introdução no consumo ou do processamento da sua circulação no seu encaminhamento para outro entreposto fiscal, processos que exigem diversos controlos e registos de elevada complexidade administrativa;

Considerando que a Portaria n.º 592/2022, de 28 de dezembro, foi publicada antes da publicação e entrada em vigor das referidas Leis que determinaram a alteração do CIEC que conduziram ao novo estatuto fiscal da produção e armazenamento das sidras regionais, as normas e regras de funcionamento e utilização das unidades da rede das SIDRAM, tiveram de ser revistas e alteradas para responder às novas obrigações fiscais exigidas, estabelecendo o novo Regulamento de funcionamento e de utilização das unidades das SIDRAM e de gestão dos respetivos entrepostos fiscais em vigor.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 900/2023, de 22 de agosto, a Secretaria Regional com tutela na área da agricultura, através da respetiva Direção Regional, foi mandatada para, ao abrigo da legislação em vigor em matéria dos IEC, desenvolver os procedimentos e reunir os requisitos nela estabelecidos, com vista a que cada uma das sidrarias comunitárias públicas sob a sua tutela, fossem constituídos entreposto fiscal, contudo atendendo à sua natureza como serviço executivo central da administração direta da RAM, conforme atualmente definido no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2025/M, de 21 de novembro, que aprovou sua orgânica em vigor, não reúne as condições necessárias para a constituição de entrepostos fiscais nas instalações sob sua tutela.

Considerando também que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 47/2025, de 28 de fevereiro, foi autorizada a celebração de um Protocolo de cooperação reforçando a parceria de colaboração desde sempre estabelecida entre esta Secretaria Regional e a APSRAM, permitindo o envolvimento dos responsáveis desta Associação nas decisões das operações da Sidraria de Santo António da Serra - Machico, protocolo que vigorou por um ano e tem de ser reformulado para incluir as disposições necessárias para responder às exigências e obrigações fiscais desta atividade.

Considerando a experiência adquirida pelos responsáveis da APSRAM na sua atividade representativa do setor e na sua participação nas decisões mais relevantes desta fileira durante o último ano proporcionou-lhes a capacidade organizativa para centralizar e simplificar os procedimentos administrativos inerentes à tramitação do IABA e assegurar, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a gestão fiscal da produção dos seus associados e mesmo da de outros produtores regionais que utilizem as instalações das SIDRAM, assumindo o papel de fiel depositária desta produção;

Considerando que presenteemente, a rede de SIDRAM está limitada à Sidraria de Santo António da Serra – Machico, mas está prevista para breve a instalação da sidraria de São Roque do Faial, sendo que nesta, e nas futuras infraestruturas que venham a ser instaladas, também será necessário a constituição de entrepostos fiscais de produção e armazenamento de sidras geridos pela APSRAM;

Considerando que os responsáveis da APSRAM consideraram que a realização deste Protocolo configura um dos seus principais objetivos quer a nível do cumprimento dos normativos aplicáveis e na melhoria de todo o processo de produção desta bebida, como na resposta à necessidade de centralizar e simplificar os procedimentos fiscais aplicáveis aos produtores regionais.

Considerando que primeira unidade da rede SIDRAM, que entrou em atividade no início da campanha sidrícola 2019/2020, foi a “Sidraria de Santo António da Serra – Machico” que está instalada numa fração do prédio urbano, do domínio privado da RAM, sito à Estrada D. António Magalhães, n.º 77, freguesia de Santo António da Serra – Machico, concelho de Machico, que pelo Despacho Conjunto n.º 49/2026, das Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e das Finanças, foi afeta à Secretaria Regional Agricultura e Pescas, para a concretização e prossecução das suas atribuições e competências de apoio aos produtores regionais na obtenção dos vários tipos de sidras e vinagres (de sidra e maçã) conformes com o estabelecido no DLR n.º 7/2020/M;

Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2026, resolve o seguinte:

1. Autorizar a celebração de Protocolo com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), que tem por objeto a definição dos termos da cooperação institucional, visando a gestão operacional e funcional do usufruto das instalações, equipamentos e utensílios afetos às unidades públicas coletivas que integram ou venham a integrar a rede das Sidrarias da Madeira (SIDRAM), instaladas pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas no território da Região Autónoma da Madeira.

2. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo ora aprovado.

4. Deste protocolo não resultam novos encargos financeiros para as partes outorgantes;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 582/2026**

#### **Sumário:**

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, denominado por Lote n.º 17 do Parque Empresarial de São Vicente, localizado no sítio das Ginjas, freguesia e município de São Vicente, e respetivas benfeitorias urbanas, com a área de 527 m<sup>2</sup>, confrontante do Norte com o Arruamento do Parque e o Lote 16, do Sul com o Lote 18 e a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do Leste com o Arruamento do Parque e o Lote 18 e do Oeste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e o Lote 16, inscrito na matriz predial sob o artigo P3795, com o valor patrimonial de 35.700,00 €.

#### **Texto:**

Resolução n.º 582/2026

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implanta as suas empresas;

Considerando que para que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2026, resolve:

Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:

Prédio urbano, denominado por Lote n.º 17 do Parque Empresarial de São Vicente, localizado no sítio das Ginjas, freguesia e concelho de São Vicente, e respetivas benfeitorias urbanas, com a área de 527 m2, confrontante do Norte com o Arruamento do Parque e o Lote 16, do Sul com o Lote 18 e a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do Leste com o Arruamento do Parque e o Lote 18 e do Oeste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e o Lote 16, inscrito na matriz predial sob o artigo P3795, com o valor patrimonial de 35.700,00€, e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 6728/20260204, da freguesia de São Vicente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 583/2026**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Teatro Amador do Livramento, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a organização e realização do “Festival et7ra&TAL”, em 2026 mediante uma participação financeira que não excederá os 2.500,00 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 583/2026**

Considerando que o Programa do XVI.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2025-2029, estabelece como uma das prioridades da sua ação «Na relevância do conhecimento, na salvaguarda do património, na projeção e promoção da cultura como eixos do nosso desenvolvimento.», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover iniciativas que tenham por base o debate, a discussão e o pensamento crítico sobre a arte e os contextos de criação artística, nas suas várias aceções e plataformas de atuação, à luz da contemporaneidade, sensibilizando para a reflexão informada sobre estas matérias, promovendo a fruição e a literacia cultural.»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2025/M, de 4 de novembro);

Considerando que a Associação de Teatro Amador do Livramento, organizará e realizará em 2026 mais uma edição do “Festival et7ra&TAL”, especialmente dedicado à animação lúdico-pedagógica, com diferentes atividades e eventos que decorrem em espaços ao ar livre, no Funchal;

Considerando que as atividades e eventos programados desenvolvem-se nas áreas do teatro (infantil e humorístico), da dança, da música e outras;

Considerando que este Festival contribui para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação TAL, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 11 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º, na alínea h) do n.º 1 e no n.º 4, ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2026, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Teatro Amador do Livramento, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a organização e realização do “Festival et7ra&TAL”, em 2026;

2 - Conceder à Associação de Teatro Amador do Livramento uma comparticipação financeira que não excederá os €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.BD.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med.009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)